

PROTOCOLO Nº 38/2026

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de direito privado, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 583 148, com sede na Travessa da Luz, 4, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo e Procurador da Direção, com poderes para o ato, **Guilherme Empis Fogaça**, na qualidade de Segundo Outorgante, adiante designado por **Just a Change**;

Adiante indistintamente designadas por “**Partes**”.

Considerando que:

A. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de coesão social e inclusão, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;

- B. Os Municípios têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, detendo atribuições nos domínios da ação social e habitação, conforme dispõem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prever que “Compete à câmara municipal: (...) u) Apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município”;
- C. O Município reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;
- D. O Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no concelho da Chamusca, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;
- E. O Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) constituída por iniciativa particular sob a forma de associação de direito privado, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;
- F. Nessa qualidade, o Just a Change encontra-se sujeito às regras previstas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro (Estatuto das IPSS);
- G. Integrando o denominado Terceiro Setor e a Economia Social e tendo como propósito “dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade” (cf. artigo 1.º, n.º 1 do Estatuto das IPSS), as IPSS prosseguem finalidades que são incumbência do Estado, razão pela qual o referido Estatuto prevê a promoção de acordos de gestão ou de cooperação entre o Estado e as IPSS, de modo a apoiar a realização das suas atividades, mormente no âmbito da ação social (cf. artigo 4.º, n.º 1, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma);

- H. As partes pretendem formalizar a cooperação para concretização de projetos de intervenção em habitações degradadas no concelho da Chamusca;
- I. O Protocolo de Cooperação a celebrar não se encontra sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos;
- J. Não obstante a sua não sujeição às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta a natureza do presente Protocolo ser-lhe-ão aplicáveis, sempre que necessário, as disposições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** (doravante “**Protocolo**”) que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1.º

(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho da Chamusca.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

Serão beneficiários diretos do presente Protocolo as famílias carenciadas do concelho da Chamusca, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado (cada projeto de recuperação habitacional referente a um agregado familiar consubstanciará, para os efeitos do presente Protocolo, um “Projeto de Intervenção” – também designado de forma simplificada por “Projeto” –, e cada intervenção de reabilitação que seja aprovada uma “Intervenção”).

Artigo 3.º

(Obrigações das Partes)

Através do seguinte Protocolo as Partes assumem as seguintes obrigações:

1. O Município obriga-se a:
 - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;
 - b) Facultar, com a devida antecedência, até à data 31-01-2026, a lista de casos sinalizados para intervenção ao Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
 - c) Facultar ao Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;
 - d) Facultar o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;
 - e) Garantir o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;
 - f) Disponibilizar ao Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção;
 - g) Disponibilizar uma verba destinada para a execução dos Projetos objeto deste Protocolo no Concelho da Chamusca e assim financiar ou co-financiar os Projetos de Intervenção, até ao montante máximo do plafond financeiro nos termos descritos no artigo 6.º deste Protocolo;
 - h) Assegurar o fornecimento dos almoços e jantares aos voluntários da Associação Just a Change durante o período de execução da intervenção;
 - i) Promover junto da comunidade local o voluntariado, nomeadamente, divulgando as ações que vão ou estão a ser desenvolvidas pelo Just a Change no concelho da Chamusca.

2. O Just a Change obriga-se a:
- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada.
 - b) Visitar todas as habitações identificadas pelo Município, de acordo com o referido no número 1, alínea b) e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.
 - c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação.
 - d) Definir e informar o Município da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.
 - e) Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;
 - f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem lucro económico.

Artigo 4.º

(Identificação dos Beneficiários)

1. Os agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo podem ser identificados pelo Município da Chamusca ou pela Associação Just a Change, mediante articulação entre as Partes.
2. Nas situações em que o agregado familiar seja identificado pelo Município, a realização da intervenção depende da verificação da respetiva situação de vulnerabilidade habitacional e socioeconómica, com base na informação social apresentada pelo Município, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Protocolo.
3. Nas situações em que o agregado familiar seja identificado diretamente pela Associação Just a Change, a realização da intervenção depende da avaliação técnica e social efetuada pela Associação, sem prejuízo da articulação com o Município e da validação da intervenção pelas Partes.

Artigo 5.º

(Execução, Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção)

1. A Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção fica a cargo do Just a Change, sendo da sua competência o exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação do Just a Change, as Intervensões podem ser realizadas por:
 - a) Voluntários do Just a Change; e/ou
 - b) Técnicos contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se a cada Intervenção; e/ou
 - c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos celebrados pelo Just a Change ou as Partes para o efeito.

Artigo 6.º

(Contribuição Financeira)

1. O Município da Chamusca compromete-se a atribuir à Associação Just a Change uma comparticipação financeira no montante 23 631,55€ (vinte e três mil seiscientos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), destinada à execução da intervenção prevista no presente Protocolo.
2. O montante referido no número anterior corresponde ao custo global da intervenção, incluindo os custos associados à execução da obra, bem como as despesas de logística e gestão do projeto, de acordo com o orçamento constante do Anexo I.
3. A comparticipação financeira referida no n.º 1 será paga em duas tranches:
 - a) A primeira, correspondente a 11.815,78 € (onze mil oitocentos e quinze euros e setenta e oito cêntimos), após a assinatura do presente Protocolo;
 - b) A segunda, no montante de 11.815,77 € (onze mil oitocentos e quinze euros e setenta e sete cêntimos), após a conclusão da intervenção e entrega do respetivo relatório final.
5. Qualquer alteração ao montante da comparticipação financeira ou ao objeto do presente Protocolo depende de prévia aprovação pela Câmara Municipal e da celebração da respetiva adenda escrita entre as Partes.

Artigo 7.º

(Compromisso)

A celebração do presente Protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 15 de julho de 2026, sendo que os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso 48524 e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação orgânica 0102 e económica 080802.

Artigo 8º

(Publicitação)

O Município da Chamusca e o Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

Artigo 9.º

(Comunicação e Divulgação do Projeto)

1. O Município da Chamusca e o Just a Change comprometem-se a assegurar uma comunicação conjunta, coordenada e alinhada relativamente ao projeto desenvolvido ao abrigo do presente Protocolo, garantindo a coerência das mensagens, da imagem institucional e dos objetivos da parceria.
2. As ações de comunicação e divulgação pública do projeto, nomeadamente as relacionadas com a angariação e mobilização de voluntários, deverão ser previamente articuladas entre as Partes, definindo-se, sempre que necessário, os conteúdos, os canais de comunicação e o calendário das respetivas ações.
3. Em todas as iniciativas de comunicação relacionadas com o projeto, as Partes comprometem-se a identificar-se mutuamente, respeitando as respetivas normas de identidade visual e orientações institucionais.
4. A comunicação realizada ao abrigo do presente artigo deverá observar princípios de transparência, responsabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 10.º

(Proteção de Dados e Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a tratar dados pessoais em conformidade com o RGPD e a manter confidenciais informações sobre beneficiários e processos internos.

Artigo 11.º

(Alterações ao Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por todas as Partes, mediante a celebração da respetiva adenda.

Artigo 12.º

(Início, Vigência e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, cessando automaticamente no termo desse prazo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após a sua cessação.
2. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito entre as Partes, mediante a celebração da respetiva adenda.
3. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, por escrito e com fundamento em incumprimento grave das obrigações assumidas pela outra Parte, concedendo-lhe um prazo razoável para sanar o incumprimento, quando tal seja possível.
4. A cessação do presente Protocolo não prejudica a conclusão das intervenções já iniciadas nem o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelas Partes até à data da sua cessação, salvo acordo escrito em contrário.

Chamusca, 28 de julho de 2026.

Pelo Município de Chamusca,

**NUNO JORGE
LINO MIRA**

Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE LINO MIRA
Dados: 2026.08.03
15:18:01 +01'00'

(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

Pela Associação Just a Change,

Assinado por: **Guilherme Empis Fogaça**
Num. de Identificação: 13714462
Data: 2026.07.28 17:08:21 +0100

(Guilherme Empis Fogaça)

ANEXO I
(ao Protocolo de Cooperação nº 38/2026)

	Local	Valor Orçamento Intervenção
Habitação para intervenção	Carregueira	14.154,82€
Logística e gestão		9.476,73€
Total		23.631,55€